

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (UE) 2020/770 DA COMISSÃO

de 8 de junho de 2020

**que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de miclobutanil, napropamida e sintofena no interior e à superfície de determinados produtos**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o miclobutanil. Para a napropamida, foram estabelecidos LMR no anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005. No que se refere à sintofena, não foram fixados LMR no Regulamento (CE) n.º 396/2005 e, visto que essa substância ativa não está incluída no anexo IV desse regulamento, aplica-se o valor por defeito de 0,01 mg/kg definido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (2) No que diz respeito ao miclobutanil, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») emitiu um parecer fundamentado sobre o reexame dos LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 <sup>(2)</sup>. A Autoridade propôs a alteração da definição do resíduo. A Autoridade recomendou o aumento ou a manutenção dos LMR em vigor para maçãs, peras, marmelos, nêspersas, nêspersas-do-japão, damascos, cerejas (doces), pêseços, ameixas, uvas de mesa e uvas para vinho. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para morangos, amoras silvestres, groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas), bananas, tomates, beringelas, melões, abóboras, melancias, alfaces-de-cordeiro, feijões (com vagem), alcachofras, lúpulos, beterraba-sacarina (raízes), suínos (músculo, tecido adiposo, fígado, rim), bovinos (músculo, tecido adiposo, fígado, rim), ovinos (músculo, tecido adiposo, fígado, rim), caprinos (músculo, tecido adiposo, fígado, rim), equídeos (músculo, tecido adiposo, fígado, rim), aves de capoeira (músculo, tecido adiposo, fígado), leite (vaca, ovelha, cabra e égua) e ovos de aves, não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (3) No que diz respeito à napropamida, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre o reexame dos LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 <sup>(3)</sup>. A Autoridade propôs a alteração da definição do resíduo. A Autoridade recomendou a redução dos LMR para amêndoas, castanhas, avelãs, nozes-pecãs, pinhões, pistácios, nozes comuns, maçãs, peras, marmelos, nêspersas, nêspersas-do-japão, damascos, cerejas (doces), pêseços, ameixas, batatas, aipos-rábanos, rábanos-rústicos, rabanetes, rutabagas, nabos, tomates,

<sup>(1)</sup> JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

<sup>(2)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels for myclobutanil according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* (Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para o miclobutanil, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005). *EFSA Journal* 2018;16(8): 5392.

<sup>(3)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels for napropamide according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* (Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para a napropamida, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005). *EFSA Journal* 2018;16(8): 5394.

beringelas, brócolos, couves-flor, couves-de-bruxelas, couves-de-repolho, alfaces-de-cordeiro, rúculas/erucas, feijões (com vagem), sementes de linho, sementes de papoila/dormideira, sementes de sésamo, sementes de girassol, sementes de colza, sementes de soja, sementes de mostarda, sementes de algodão, sementes de abóbora, sementes de cártamo, sementes de borragem, sementes de gergelim-bastardo, sementes de cânhamo e sementes de rícino. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para toranjas, laranjas, limões, limas, tangerinas, morangos, amoras silvestres, bagas de *Rubus caesius*, framboesas (vermelhas e amarelas), mirtilos, airelas, groselhas (pretas, vermelhas e brancas), groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas), bagas de roseira-brava, bagas de sabugueiro-preto, plantas aromáticas e flores comestíveis, infusões de plantas (a partir de flores, folhas e plantas, raízes e qualquer outra parte da planta) e especiarias- frutos, não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

- (4) No que se refere à sintofena, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») emitiu um parecer fundamentado sobre o reexame dos LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 <sup>(4)</sup>. A Autoridade concluiu que, relativamente ao LMR para o trigo, não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Não existem outras autorizações para esta substância. Como não há risco para os consumidores, este LMR deve ser fixado no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite identificado pela Autoridade. Este LMR será reexaminado; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (5) No que diz respeito aos produtos nos quais não é autorizada a utilização do produto fitofarmacêutico em causa e relativamente aos quais não existem tolerâncias de importação nem limites máximos de resíduos do *Codex* (LCX), os LMR devem ser estabelecidos no limite de determinação (LD) específico ou deve aplicar-se o LMR por defeito, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (6) A Comissão consultou os laboratórios de referência da União Europeia para os resíduos de pesticidas quanto à necessidade de adaptar certos limites de determinação. Relativamente a várias substâncias, esses laboratórios concluíram que, para determinados produtos, a evolução técnica exige a fixação de limites de determinação específicos.
- (7) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (8) Os parceiros comerciais da União foram consultados sobre os novos LMR através da Organização Mundial do Comércio e os comentários produzidos foram tidos em conta.
- (9) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (10) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever uma disposição transitória aplicável aos produtos que tenham sido produzidos antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam que se mantém um elevado nível de proteção do consumidor.
- (11) Deve prever-se um período razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros, os países terceiros e os operadores das empresas do setor alimentar possam preparar-se para cumprir os novos requisitos daí resultantes.
- (12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

<sup>(4)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels for sintofen according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* (Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para a sintofena, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005). *EFSA Journal* 2018;16(8): 5406.

*Artigo 2.º*

O Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos ou importados na União antes de 2 de janeiro de 2021.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 2 de janeiro de 2021.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de junho de 2020.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---

## ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

- 1) No anexo II, a coluna do miclobutanil é substituída e as colunas da napropamida e da sintofena são adicionadas do seguinte modo:

## Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg) Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Miclobutanil (soma de isómeros constituintes) (R)	Napropamida (soma dos isómeros)	Sintofena
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	<b>FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA</b>			<b>0,01(*)</b>
0110000	<b>Citrinos</b>	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*) (+)</b>	
0110010	Toranjás			
0110020	Laranjas			
0110030	Limões			
0110040	Limas			
0110050	Tangerinas			
0110990	Outros (2)			
0120000	<b>Frutos de casca rija</b>	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>	
0120010	Amêndoas			
0120020	Castanhas-do-brasil			
0120030	Castanhas-de-caju			
0120040	Castanhas			
0120050	Cocos			
0120060	Avelãs			
0120070	Nozes-de-macadâmia			
0120080	Nozes-pecãs			
0120090	Pinhões			
0120100	Pistácios			
0120110	Nozes comuns			
0120990	Outros (2)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0130000	<b>Frutos de pomóideas</b>	<b>0,6 (+)</b>	<b>0,01(*)</b>	
0130010	Maçãs			
0130020	Peras			
0130030	Marmelos			
0130040	Nêsperas			
0130050	Nêsperas-do-japão			
0130990	Outros (2)			
0140000	<b>Frutos de prunóideas</b>		<b>0,01(*)</b>	
0140010	Damascos	<b>3</b>		
0140020	Cerejas (doces)	3		
0140030	Pêssegos	<b>3</b>		
0140040	Ameixas	2		
0140990	Outros (2)	<b>2</b>		
0150000	<b>Bagas e frutos pequenos</b>			
0151000	a) <b>uvas</b>	<b>1,5 (+)</b>	<b>0,01(*)</b>	
0151010	Uvas de mesa			
0151020	Uvas para vinho			
0152000	b) <b>morangos</b>	<b>1,5 (+)</b>	<b>0,01(*) (+)</b>	
0153000	c) <b>frutos de tutor</b>		<b>0,01(*) (+)</b>	
0153010	Amoras silvestres	<b>0,8 (+)</b>		
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	<b>0,01(*)</b>		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	<b>0,01(*)</b>		
0153990	Outros (2)	<b>0,01(*)</b>		
0154000	d) <b>outras bagas e frutos pequenos</b>			
0154010	Mirtilos	<b>0,01(*)</b>	<b>0,02(*) (+)</b>	
0154020	Airelas	<b>0,01(*)</b>	<b>0,02(*) (+)</b>	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	<b>0,9</b>	<b>0,02(*) (+)</b>	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	<b>0,8 (+)</b>	<b>0,02(*) (+)</b>	
0154050	Bagas de roseira-brava	<b>0,01(*)</b>	<b>0,02(*) (+)</b>	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>	
0154070	Azarolas	<b>0,6 (+)</b>	<b>0,01(*)</b>	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	<b>0,01(*)</b>	<b>0,02(*) (+)</b>	
0154990	Outros (2)	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>	
0160000	<b>Frutos diversos de</b>		<b>0,01(*)</b>	
0161000	<b>a) pele comestível</b>			
0161010	Tâmaras	<b>0,01(*)</b>		
0161020	Figos	<b>0,01(*)</b>		
0161030	Azeitonas de mesa	<b>0,01(*)</b>		
0161040	Cunquates	<b>0,01(*)</b>		
0161050	Carambolas	<b>0,01(*)</b>		
0161060	Dióspiros/Caquis	<b>0,6 (+)</b>		
0161070	Jamelões	<b>0,01(*)</b>		
0161990	Outros (2)	<b>0,01(*)</b>		
0162000	<b>b) pele não comestível, pequenos</b>	<b>0,01(*)</b>		
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)			
0162020	Líchias			
0162030	Maracujás			
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato			
0162050	Cainitos			
0162060	Caquis americanos			
0162990	Outros (2)			
0163000	<b>c) pele não comestível, grandes</b>			
0163010	Abacates	<b>0,01(*)</b>		
0163020	Bananas	<b>3 (+)</b>		
0163030	Mangas	<b>0,01(*)</b>		
0163040	Papaias	<b>0,01(*)</b>		
0163050	Romãs	<b>0,01(*)</b>		
0163060	Anonas	<b>0,01(*)</b>		
0163070	Goiabas	<b>0,01(*)</b>		
0163080	Ananases	<b>0,01(*)</b>		
0163090	Fruta-pão	<b>0,01(*)</b>		
0163100	Duriangos	<b>0,01(*)</b>		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0163110	Corações-da-índia	<b>0,01(*)</b>		
0163990	Outros (2)	<b>0,01(*)</b>		
0200000	<b>PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS</b>			
0210000	<b>Raízes e tubérculos</b>	<b>0,06</b>	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>
0211000	a) <b>batatas</b>			
0212000	b) <b>raízes e tubérculos tropicais</b>			
0212010	Mandiocas			
0212020	Batatas-doces			
0212030	Inhames			
0212040	Ararutas			
0212990	Outros (2)			
0213000	c) <b>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</b>			
0213010	Beterrabas			
0213020	Cenouras			
0213030	Aipos-rábanos			
0213040	Rábanos-rústicos			
0213050	Tupinambos			
0213060	Pastinagas			
0213070	Salsa-de-raiz-grossa			
0213080	Rabanetes			
0213090	Salsifis			
0213100	Rutabagas			
0213110	Nabos			
0213990	Outros (2)			
0220000	<b>Bolbos</b>	<b>0,06</b>	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>
0220010	Alhos			
0220020	Cebolas			
0220030	Chalotas			
0220040	Cebolinhas			
0220990	Outros (2)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0230000	<b>Frutos de hortícolas</b>		<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>
0231000	a) <b>solanáceas e malváceas</b>			
0231010	Tomates	<b>0,6 (+)</b>		
0231020	Pimentos	<b>3</b>		
0231030	Beringelas	<b>0,2 (+)</b>		
0231040	Quiabos	<b>0,01(*)</b>		
0231990	Outros (2)	<b>0,01(*)</b>		
0232000	b) <b>cucurbitáceas de pele comestível</b>	0,2		
0232010	Pepinos			
0232020	Cornichões			
0232030	Aboborinhas			
0232990	Outros (2)			
0233000	c) <b>cucurbitáceas de pele não comestível</b>	<b>0,3</b>		
0233010	Melões	(+)		
0233020	Abóboras	(+)		
0233030	Melancias	(+)		
0233990	Outros (2)	(+)		
0234000	d) <b>milho-doce</b>	<b>0,01(*)</b>		
0239000	e) <b>outros frutos de hortícolas</b>	<b>0,01(*)</b>		
0240000	<b>Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)</b>	0,05		<b>0,01(*)</b>
0241000	a) <b>couves de inflorescência</b>		<b>0,01(*)</b>	
0241010	Brócolos			
0241020	Couves-flor			
0241990	Outros (2)			
0242000	b) <b>couves de cabeça</b>		<b>0,01(*)</b>	
0242010	Couves-de-bruxelas			
0242020	Couves-de-repolho			
0242990	Outros (2)			
0243000	c) <b>couves de folha</b>		0,05(*)	
0243010	Couves-chinesas			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0243020	Couves-de-folhas			
0243990	Outros (2)			
0244000	<b>d) couves-rábano</b>		0,05(*)	
0250000	<b>Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis</b>			
0251000	<b>a) alfaces e outras saladas</b>			<b>0,01(*)</b>
0251010	Alfaces-de-cordeiro	<b>9 (+)</b>	<b>0,05</b>	
0251020	Alfaces	0,05	<b>0,01(*)</b>	
0251030	Escarolas	0,05	<b>0,01(*)</b>	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	0,05	<b>0,01(*)</b>	
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,05	<b>0,01(*)</b>	
0251060	Rúculas/Erucas	0,05	<b>0,05</b>	
0251070	Mostarda-castanha	0,05	<b>0,05</b>	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	0,05	<b>0,05</b>	
0251990	Outros (2)	0,05	<b>0,01(*)</b>	
0252000	<b>b) espinafres e folhas semelhantes</b>	0,05	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>
0252010	Espinafres			
0252020	Beldroegas			
0252030	Acelgas			
0252990	Outros (2)			
0253000	<b>c) folhas de videira e espécies similares</b>	0,05	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>
0254000	<b>d) agriões-de-água</b>	0,05	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>
0255000	<b>e) endívias</b>	0,05	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>
0256000	<b>f) plantas aromáticas e flores comestíveis</b>	0,05	<b>0,05 (+)</b>	<b>0,02(*)</b>
0256010	Cerefólios			
0256020	Cebolinhas			
0256030	Folhas de aipo			
0256040	Salsa			
0256050	Salva			
0256060	Alecrim			
0256070	Tomilho			
0256080	Manjerição e flores comestíveis			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0256090	Louro			
0256100	Estragão			
0256990	Outros (2)			
0260000	<b>Leguminosas frescas</b>		<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>
0260010	Feijões (com vagem)	<b>0,8 (+)</b>		
0260020	Feijões (sem vagem)	<b>0,01(*)</b>		
0260030	Ervilhas (com vagem)	<b>0,01(*)</b>		
0260040	Ervilhas (sem vagem)	<b>0,01(*)</b>		
0260050	Lentilhas	<b>0,01(*)</b>		
0260990	Outros (2)	<b>0,01(*)</b>		
0270000	<b>Produtos hortícolas de caule</b>		<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>
0270010	Espargos	<b>0,01(*)</b>		
0270020	Cardos	<b>0,01(*)</b>		
0270030	Aipos	<b>0,01(*)</b>		
0270040	Funchos	<b>0,06</b>		
0270050	Alcachofras	<b>0,8 (+)</b>		
0270060	Alhos-franceses	<b>0,06</b>		
0270070	Ruibarbos	<b>0,01(*)</b>		
0270080	Rebentos de bambu	<b>0,01(*)</b>		
0270090	Palmitos	<b>0,01(*)</b>		
0270990	Outros (2)	<b>0,01(*)</b>		
0280000	<b>Cogumelos, musgos e líquenes</b>	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>
0280010	Cogumelos de cultura			
0280020	Cogumelos silvestres			
0280990	Musgos e líquenes			
0290000	<b>Algas e organismos procaríotas</b>	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>
0300000	<b>LEGUMINOSAS SECAS</b>	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>
0300010	Feijões			
0300020	Lentilhas			
0300030	Ervilhas			
0300040	Tremoços			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0300990	Outros (2)			
0400000	<b>SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>	<b>0,01(*)</b>		<b>0,01(*)</b>
0401000	<b>Sementes de oleaginosas</b>			
0401010	Sementes de linho		<b>0,02</b>	
0401020	Amendoins		<b>0,01(*)</b>	
0401030	Sementes de papoila/dormideira		<b>0,02</b>	
0401040	Sementes de sésamo		<b>0,02</b>	
0401050	Sementes de girassol		<b>0,02</b>	
0401060	Sementes de colza		<b>0,02</b>	
0401070	Sementes de soja		<b>0,02</b>	
0401080	Sementes de mostarda		<b>0,02</b>	
0401090	Sementes de algodão		<b>0,02</b>	
0401100	Sementes de abóbora		<b>0,02</b>	
0401110	Sementes de cártamo		<b>0,02</b>	
0401120	Sementes de borragem		<b>0,02</b>	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		<b>0,02</b>	
0401140	Sementes de cânhamo		<b>0,02</b>	
0401150	Sementes de rícino		<b>0,02</b>	
0401990	Outros (2)		<b>0,01(*)</b>	
0402000	<b>Frutos de oleaginosas</b>		<b>0,01(*)</b>	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			
0402020	Sementes de palmeira			
0402030	Frutos de palmeiras			
0402040	Frutos de mafumeira			
0402990	Outros (2)			
0500000	<b>CEREAIS</b>	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(**)</b>
0500010	Cevada			
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais			
0500030	Milho			
0500040	Milho-miúdo			
0500050	Aveia			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0500060	Arroz			
0500070	Centeio			
0500080	Sorgo			
0500090	Trigo			(+)
0500990	Outros (2)			
0600000	<b>CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E AL-FARROBAS</b>	<b>0,05(*)</b>	0,05(*)	<b>0,05(*)</b>
0610000	<b>Chás</b>			
0620000	<b>Grãos de café</b>			
0630000	<b>Infusões de plantas de</b>		(+)	
0631000	<b>a) flores</b>			
0631010	Camomila			
0631020	Hibisco			
0631030	Rosa			
0631040	Jasmim			
0631050	Tília			
0631990	Outros (2)			
0632000	<b>b) folhas e plantas</b>			
0632010	Morangueiro			
0632020	Rooibos			
0632030	Erva-mate			
0632990	Outros (2)			
0633000	<b>c) raízes</b>			
0633010	Valeriana			
0633020	Ginseng			
0633990	Outros (2)			
0639000	<b>d) quaisquer outras partes da planta</b>			
0640000	<b>Grãos de cacau</b>			
0650000	<b>Alfarrobas</b>			
0700000	<b>LÚPULOS</b>	<b>6 (+)</b>	0,05(*)	<b>0,05(*)</b>
0800000	<b>ESPECIARIAS</b>			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0810000	<b>Especiarias - sementes</b>	0,05(*)	0,05(*)	<b>0,05(*)</b>
0810010	Anis			
0810020	Cominho-preto			
0810030	Aipo			
0810040	Coentro			
0810050	Cominho			
0810060	Endro/Aneto			
0810070	Funcho			
0810080	Feno-grego (fenacho)			
0810090	Noz-moscada			
0810990	Outros (2)			
0820000	<b>Especiarias - frutos</b>	0,05(*)	<b>0,05(*) (+)</b>	<b>0,05(*)</b>
0820010	Pimenta-da-jamaica			
0820020	Pimenta-de-sichuan			
0820030	Alcaravia			
0820040	Cardamomo			
0820050	Bagas de zimbros			
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)			
0820070	Baunilha			
0820080	Tamarindos			
0820990	Outros (2)			
0830000	<b>Especiarias - casca</b>	0,05(*)	0,05(*)	<b>0,05(*)</b>
0830010	Canela			
0830990	Outros (2)			
0840000	<b>Especiarias - raízes e rizomas</b>			
0840010	Alçaçuz	0,05(*)	0,05(*)	<b>0,05(*)</b>
0840020	Gengibre (10)			
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05(*)	0,05(*)	<b>0,05(*)</b>
0840040	Rábano-rústico (11)			
0840990	Outros (2)	0,05(*)	0,05(*)	<b>0,05(*)</b>

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0850000	<b>Especiarias - botões/rebentos florais</b>	0,05(*)	0,05(*)	<b>0,05(*)</b>
0850010	Cravinho			
0850020	Alcaparras			
0850990	Outros (2)			
0860000	<b>Especiarias - estigmas</b>	0,05(*)	0,05(*)	<b>0,05(*)</b>
0860010	Açafrão			
0860990	Outros (2)			
0870000	<b>Especiarias - arilos</b>	0,05(*)	0,05(*)	<b>0,05(*)</b>
0870010	Macis			
0870990	Outros (2)			
0900000	<b>PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	(+)		
0900020	Canas-de-açúcar			
0900030	Raízes de chicória			
0900990	Outros (2)			
1000000	<b>PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES</b>			
1010000	<b>Produtos de</b>	0,01(*)	0,01(*)	<b>0,01(*)</b>
1011000	a) <b>suínos</b>	(+)		
1011010	Músculo			
1011020	Tecido adiposo			
1011030	Fígado			
1011040	Rim			
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1011990	Outros (2)			
1012000	b) <b>bovinos</b>	(+)		
1012010	Músculo			
1012020	Tecido adiposo			
1012030	Fígado			
1012040	Rim			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1012990	Outros (2)			
1013000	<b>c) ovinos</b>	(+)		
1013010	Músculo			
1013020	Tecido adiposo			
1013030	Fígado			
1013040	Rim			
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1013990	Outros (2)			
1014000	<b>d) caprinos</b>	(+)		
1014010	Músculo			
1014020	Tecido adiposo			
1014030	Fígado			
1014040	Rim			
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1014990	Outros (2)			
1015000	<b>e) equídeos</b>	(+)		
1015010	Músculo			
1015020	Tecido adiposo			
1015030	Fígado			
1015040	Rim			
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1015990	Outros (2)			
1016000	<b>f) aves de capoeira</b>	(+)		
1016010	Músculo			
1016020	Tecido adiposo			
1016030	Fígado			
1016040	Rim			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1016990	Outros (2)			
1017000	<b>g) outros animais de criação terrestres</b>	<b>(+)</b>		
1017010	Músculo			
1017020	Tecido adiposo			
1017030	Fígado			
1017040	Rim			
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1017990	Outros (2)			
1020000	<b>Leite</b>	<b>0,01(*) (+)</b>	0,01(*)	<b>0,01(*)</b>
1020010	Vaca			
1020020	Ovelha			
1020030	Cabra			
1020040	Égua			
1020990	Outros (2)			
1030000	<b>Ovos de aves</b>	<b>0,01(*) (+)</b>	0,01(*)	<b>0,01(*)</b>
1030010	Galinha			
1030020	Pata			
1030030	Gansa			
1030040	Codorniz			
1030990	Outros (2)			
1040000	<b>Mel e outros produtos apícolas (7)</b>	0,05(*)	<b>0,05(*)</b>	<b>0,05(*)</b>
1050000	<b>Anfíbios e répteis</b>	<b>0,01(*) (+)</b>	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>
1060000	<b>Animais invertebrados terrestres</b>	<b>0,01(*) (+)</b>	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>
1070000	<b>Animais vertebrados terrestres selvagens</b>	<b>0,01(*) (+)</b>	<b>0,01(*)</b>	<b>0,01(*)</b>
1100000	<b>PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)</b>			
1200000	<b>PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)</b>			
1300000	<b>PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)</b>			

---

(\*) Limite de determinação analítica.

(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

**Miclobutanil (soma de isómeros constituintes) (R)**

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Miclobutanil - código 1000000 exceto 1040000:Formas livres e conjugadas de alfa-(3-hidroxibutil) - alfa - (4-clorofenil) - 1H - 1, 2, 4 - triazol -1-propanonitrilo (RH9090), expressas em miclobutanil.

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos metabolitos derivados do triazol (TDM). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**0130000 Frutos de pomóideas**

**0130010 Maçãs**

**0130020 Peras**

**0130030 Marmelos**

**0130040 Nêspers**

**0130050 Nêspers-do-japão**

**0130990 Outros (2)**

**0151000 a) uvas**

**0151010 Uvas de mesa**

**0151020 Uvas para vinho**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a estudos de campo sobre culturas de rotação e relativas aos metabolitos derivados do triazol (TDM). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**0152000 b) morangos**

**0153010 Amoras silvestres**

**0154040 Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos metabolitos derivados do triazol (TDM). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**0154070 Azarolas**

**0161060 Dióspiros/Caquis**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas com tratamento pós-colheita. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**0163020 Bananas**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a estudos de campo sobre culturas de rotação e relativas aos metabolitos derivados do triazol (TDM). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**0231010 Tomates**

---

**0231030 Beringelas****0233010 Melões****0233020 Abóboras****0233030 Melancias****0233990 Outros (2)**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas de produtos hortícolas de folhas e relativas aos metabolitos derivados do triazol (TDM). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**0251010 Alfaces-de-cordeiro**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas de leguminosas e de sementes de oleaginosas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**0260010 Feijões (com vagem)**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas de produtos hortícolas de folhas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**0270050 Alcachofras**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos, aos métodos analíticos e ao metabolismo nas culturas de produtos hortícolas de folhas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**0700000 LÚPULOS**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a estudos de campo sobre culturas de rotação e relativas aos metabolitos derivados do triazol (TDM). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**0900010 Beterraba-sacarina (raízes)**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1011000 a) suínos****1011010 Músculo**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1011020 Tecido adiposo**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1011030 Fígado**

- 
- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1011040 Rim**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1011050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**

**1011990 Outros (2)**

**1012000 b) bovinos**

**1012010 Músculo**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1012020 Tecido adiposo**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1012030 Fígado**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1012040 Rim**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1012050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**

**1012990 Outros (2)**

**1013000 c) ovinos**

**1013010 Músculo**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1013020 Tecido adiposo**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1013030 Fígado**

---

- 
- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1013040 Rim**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1013050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**

**1013990 Outros (2)**

**1014000 d caprinos**

**1014010 Músculo**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1014020 Tecido adiposo**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1014030 Fígado**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1014040 Rim**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1014050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**

**1014990 Outros (2)**

**1015000 e) equídeos**

**1015010 Músculo**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1015020 Tecido adiposo**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1015030 Fígado**

---

- 
- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1015040 Rim**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1015050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**

**1015990 Outros (2)**

**1016000 f) aves de capoeira**

**1016010 Músculo**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1016020 Tecido adiposo**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1016030 Fígado**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1016040 Rim**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1016050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**

**1016990 Outros (2)**

**1017000 g) outros animais de criação terrestres**

**1017010 Músculo**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1017020 Tecido adiposo**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1017030 Fígado**

---

- 
- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1017040 Rim**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1017050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**

**1017990 Outros (2)**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1020000 Leite**

**1020010 Vaca**

**1020020 Ovelha**

**1020030 Cabra**

**1020040 Égua**

**1020990 Outros (2)**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**1030000 Ovos de aves**

**1030010 Galinha**

**1030020 Pata**

**1030030 Gansa**

**1030040 Codorniz**

**1030990 Outros (2)**

**1050000 Anfíbios e répteis**

**1060000 Animais invertebrados terrestres**

**1070000 Animais vertebrados terrestres selvagens**

**Napropamida (soma dos isómeros)**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**0110000 Cítrinos**

**0110010 Toranjas**

**0110020 Laranjas**

**0110030 Limões**

**0110040 Limas**

---

---

**0110050 Tangerinas**

**0110990 Outros (2)**

**0152000 b) morangos**

**0153000 c) frutos de tutor**

**0153010 Amoras silvestres**

**0153020 Bagas de *Rubus caesius***

**0153030 Framboesas (vermelhas e amarelas)**

**0153990 Outros (2)**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e ao metabolismo nas culturas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**0154010 Mirtilos**

**0154020 Airelas**

**0154030 Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)**

**0154040 Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)**

**0154050 Bagas de roseira-brava**

**0154080 Bagas de sabugueiro-preto**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis**

**0256010 Cerefólios**

**0256020 Cebolinhos**

**0256030 Folhas de aipo**

**0256040 Salsa**

**0256050 Salva**

**0256060 Alecrim**

**0256070 Tomilho**

**0256080 Manjerição e flores comestíveis**

**0256090 Louro**

**0256100 Estragão**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 12 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**0630000 Infusões de plantas de**

**0631000 a) flores**

**0631010 Camomila**

**0631020 Hibisco**

---

---

**0631030 Rosa**

**0631040 Jasmim**

**0631050 Tília**

**0631990 Outros (2)**

**0632000 b) folhas e plantas**

**0632010 Morangueiro**

**0632020 Rooibos**

**0632030 Erva-mate**

**0632990 Outros (2)**

**0633000 c) raízes**

**0633010 Valeriana**

**0633020 Ginseng**

**0633990 Outros (2)**

**0639000 d) quaisquer outras partes da planta**

**0820000 Especiarias - frutos**

**0820010 Pimenta-da-jamaica**

**0820020 Pimenta-de-sichuan**

**0820030 Alcaravia**

**0820040 Cardamomo**

**0820050 Bagas de zimbro**

**0820060 Pimenta (preta, verde e branca)**

**0820070 Baunilha**

**0820080 Tamarindos**

**0820990 Outros (2)»**

**Sintofena**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até *12 de junho de 2022*, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

**0500090 Trigo**

---

- 2) O anexo III é alterado do seguinte modo:
- a) na parte A, é suprimida a coluna respeitante à napropamida.
  - b) na parte B, é suprimida a coluna respeitante ao miclobutanil.
-